

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA POBRES NO BRASIL SOB A ÓTICA DA APOROFOBIA

POOR CHILDHOOD AND ADOLESCENCE IN BRAZIL FROM THE APOROPHOBIA PERSPECTIVE

*Anna Paula Bagetti Zeifert*¹
UNIJUI/RS
*Schirley Kamile Paplowskã*²
UNIJUI/RS

Resumo

O curioso paradoxo do tempo também reflete os olhares na ciência jurídica, e alguns fenômenos, que aparentam ser recentes, encontram história longa no país. Nesse passo, observa-se como o passado influencia no presente e no futuro, havendo muito do tempo pretérito se (re)fazendo novo na conjuntura brasileira. Dito isso, esta pesquisa investiga a incidência do fenômeno da *aporafobia* no Brasil, termo novo, mas com incidência histórica, o qual impacta na infância e na adolescência – fases humanas constitutivas do devir, na formação dos futuros adultos; ademais, discute o conceito de pobreza e os desafios da democracia que dependem da atuação no presente. Questiona como eliminar a privação e fomentar a inclusão social de crianças e adolescentes pobres no Brasil? Apresenta como alternativa a necessidade de redução das desigualdades, da aporafobia e o fortalecimento do direito à educação. Para isso, perpassa por elementos básicos como a fobia antes descrita, a ideia de privação e de pobreza. Sua justificativa confunde-se com o objetivo, que é, pois, fortalecer a dignidade humana de tais grupos etários no país, fomentar o respeito aos direitos humanos e proteger o regime democrático. Para tanto, o estudo possui o método de abordagem hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa exploratória.

Palavras-chave

Infantojuvenis. Direitos Humanos. Justiça Social. Privação. Proteção integral.

¹ Doutora em Filosofia PUCRS. Professora do Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado em Direito - e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPq): Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade. Email: anna.paula@unijui.edu.br

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado em Direito da UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPq): Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade; Graduada em Direito pela UNIJUI. E-mail: schirleykamile@hotmail.com

Abstract

The curious paradox of time also reflects the views in legal science, and some phenomena, which appear to be recent, find a long history in the country. In this step, it is observed how the past influences the present and the future, with much of the past time becoming (re) making itself new in the Brazilian context. That said, this research investigates the incidence of the phenomenon of aporophobia in Brazil, a new term, but with historical incidence, which impacts on childhood and adolescence - human phases that constitute becoming, in the formation of future adults; furthermore, it discusses the concept of poverty and the challenges of democracy that depend on acting in the present. Question how to eliminate deprivation and foster social inclusion of poor children and adolescents in Brazil? As an alternative, it presents the need to reduce inequalities, aporophobia and strengthen the right to education. For this, it goes through basic elements such as the phobia described above, the idea of deprivation and poverty. Its justification is confused with the objective, which is, therefore, to strengthen the human dignity of such age groups in the country, to promote respect for human rights and to protect the democratic regime. For this, the study has the hypothetical-deductive approach method, with an exploratory research technique.

Keywords

Youth. Human Rights. Social Justice. Deprivation. Unabridged protection.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“Quem criou o ‘mito da infância feliz’ foram obviamente os adultos. As crianças estão muito ocupadas em viver seus momentos, bons e maus, para gastarem o tempo em cogitações sobre o que teria sido o seu antes.” Com essas palavras, Antonio Carlos Cesarino (1983, p. 12) prefacia o conjunto de artigos redigidos para narrar as perspectivas atinentes à infância, enquanto fase da vida que detém mitos, sendo um deles a felicidade.

Seu relato revela as circunstâncias aflitivas a que muitos infantojuvenis são expostos, especialmente no ambiente familiar, bem como as limitações à criatividade e à liberdade que vão surgindo no desenvolvimento da criança à adolescência, com enfoque para a realidade dos anos 1980.

Contudo, a compreensão de fase feliz e plena, posteriormente debatida para ser desconstruída, sequer perpassa outros imaginários, em especial de crianças e adolescentes submetidos a reiteradas formas de violação de seus direitos humanos, cuja felicidade tampouco é um mito, mas um sonho inalcançável. Essa crua realidade, que de imaginária pouco ou nada possui, afeta a existência digna de meninos e meninas no país, há longo tempo na história do Brasil.

Logo, aportar elementos teóricos que digam respeito à existência da infância e da adolescência no Brasil, com ênfase para aquelas em condição de pobreza, entrecruzando conceitos como *aporofobia*, privação e democracia, e relacionar o impacto futuro que determinadas circunstâncias atuais causam ao sistema democrático são os objetivos do presente artigo. Ademais, no intuito de proteger tais vidas, discutir o contexto não encerra sua finalidade, apresentando, pois, perspectivas de políticas públicas educacionais ao público infantojuvenil.

O estudo está relacionado com temas multidisciplinares, que se comprometem com os âmbitos jurídico, político, social e econômico para abordar a incidência do fenômeno da *aporofobia* no Brasil, com impacto na infância e na adolescência em condições de privação de seus direitos mais elementares. Discute, também, o conceito de pobreza, sugestivamente como além do critério econômico. Também alberga os futuros desafios da democracia que dependem da atuação no presente, especialmente a um público: aos meninos e às meninas no país que convivem diariamente com a violação múltipla de seus direitos, de necessidades, de dignidade.

O problema que orienta esta investigação consiste em: como eliminar a privação e fomentar a inclusão social de crianças e adolescentes pobres no Brasil? A hipótese delineada é de que determinados fenômenos necessitam ser enfrentados e superados, como a *aporofobia*, as desigualdades sociais e as privações múltiplas. Pressupõe esse resultado por intermédio do fortalecimento do direito humano e fundamental à educação, por políticas públicas que sejam focadas na universalidade, alcançando todos os grupos e

especialmente os submetidos à sua privação, bem como na qualidade, por uma educação transformadora e cidadã, em fortalecimento da própria democracia.

Justifica-se na medida em que a busca de respostas na investigação teórica fortalece a dignidade humana de crianças e adolescentes no Brasil, o respeito aos direitos humanos desses grupos etários, bem como protege o próprio futuro do regime democrático, que depende do conjunto social ativo e participativo para seu fortalecimento e desenvolvimento. Para alcançar tais intuítos, o estudo tem como método o hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa exploratória, compreendendo recursos bibliográficos, literários e artísticos.

2 A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA: FASES E DIREITOS CONSTRUÍDOS

Após intensos movimentos internacionais e nacionais em nome da proteção às fases da vida humana reconhecidas como infância e adolescência, surgiram normas dotadas de uma nova visão sobre o tema, a exemplo, no Brasil, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal de n. 8.069, de treze de julho de 1990). Com esses diplomas, inseriram-se no âmbito jurídico e social a perspectiva de proteção integral e de *infantjuvenis* como pessoas que perpassam uma peculiar condição de desenvolvimento.

Entretanto, esse reconhecimento foi paulatino e compreendê-lo permite analisar de que maneira a infância (e, por consequência, a adolescência) é uma fase fruto de construção cultural e histórica, e não exatamente biológica (LEITE, 2003). É possível perceber de que maneira, em geral, crianças eram vistas pelas sociedades humanas, especialmente no período do século XIX, através de relatos e livros de viagens de migrantes, que perpassaram pelo país brasileiro, conforme compilações realizadas por Miriam Moreira Leite (2003, p. 35). Das expressões, aquelas mencionadas por James Fletcher e Daniel Parrish Kidder,

publicadas no livro de viagens, em 1853, permitem observar a posterior construção social do afeto por crianças, referindo-se a elas, na época, como “desagradáveis pequeninos bípedes” e “animaizinhos de estimação”.

Nesse mesmo sentir, o francês Philippe Ariès (1981), na obra *História Social da Criança e da Família*, aborda o sentimento individual e social que recai sobre a infância, enquanto etapa peculiar da vida humana, como produto do próprio conjunto social. Não existia a criança enquanto categoria específica do gênero humano e, portanto, seu tratamento era de um adulto em miniatura. O sentimento de infância sequer existia, havendo, ao máximo, o que Ariès denominou de “paparicação”, uma emoção superficial e à semelhança do destinado aos animais de estimação.

Franco Frabboni (1998), educador italiano, argumenta que a construção da infância se deu em três distintas fases: a “criança-adulto” (ou infância negada), a “criança filho-aluno” (ou infância industrializada) e, por fim, a fase da criança enquanto sujeito social (ou infância de direitos), sendo esta última consideravelmente recente –promovida no século XIX até a atualidade.

Espaços apropriados e específicos a pautas protetivas infantojuvenis e a consagração de dispositivos legais advieram através de movimentos sociais, dos quais cumpre destacar, na esfera internacional, o que surgiu em nome da menina Mary Ellen (em 1781) e, no âmbito brasileiro, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (em 1984). As primeiras insurgências populares buscaram estipular a definição mínima de idade para o trabalho, em razão da miséria que se alastrava e da submissão de crianças a variadas formas inapropriadas de labor, aproximadamente entre os séculos XIX e XX, na Europa. Neste mesmo período, na cidade de Nova York, o caso da menina Mary influenciou a fundação de uma sociedade para prevenir crueldades praticadas contra infantes. O caso da menina se tornou referência na pauta, porquanto era alvo de profunda violência praticada pela sua família substituta, e, inexistindo amparo legal protetivo na

época, necessitou ser equiparada a um animal para que seu caso fosse analisado por um tribunal (AZAMBUJA, 2006).

As primeiras formas normativas de proteção da criança, de fato, se deram através de documentos internacionais, como a pioneira Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924. No plano interno, o caminho percorrido até a chegada da percepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em peculiar estágio e necessidades, foi árduo e doloroso, perpassando pelas Ordenações do Reino (que inclusive tinha previsão de penas de morte aos que contavam mais de sete anos de idade), pelo primeiro “Código de Menores do Brasil” (Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) e pela Lei Federal n. 6.697 (de 10 de outubro de 1979, também chamado de “Código de Menores”). Esses últimos dispositivos expressamente anunciavam o modelo de situação irregular, consagrando práticas higienistas, autoritárias e opressivas à infância e à adolescência, especialmente se pobres (AMIN, 2009; PAPLOWSKI, 2018).

Com a restauração do sistema democrático promovida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, antecedida pela pressão internacional à realidade de meninos e meninas no país e pelo Movimento de 1984, o texto adotou o sistema garantista da doutrina da proteção integral, constante de seu artigo 227, aprimorado pela Emenda Constitucional de n. 65/2010³.

Dois anos mais tarde, é sancionado o esperado Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal n. 8.069/1990), inovador com relação aos textos anteriores, carregando em seu íntimo a doutrina da proteção integral, o que permitiu criar um microsistema regente de variados ramos jurídicos, tutelando o

³ O *caput* do artigo 227 possui a seguinte redação: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 2020, s.p.)

desenvolvimento digno e sadio de todas as crianças e adolescentes no país, independentemente de sua condição social ou econômica.

Essa doutrina promoveu uma nova perspectiva sobre a infância e a adolescência, cujos fundamentos podem ser resumidos a três, consoante prevê Andréa Rodrigues Amin (2009): reconhece a peculiar condição de desenvolvimento que recai sobre crianças e jovens, mercedores, portanto, de tutela especial; prevê que um de seus direitos é a convivência familiar; e as nações subscritoras da Convenção dos Direitos da Criança (1989) obrigam-se a assegurar os direitos nela dispostos com absoluta prioridade.

A construção das fases enquanto fenômeno cultural fez surgir uma demanda jurídica, igualmente importante, no sentido de promover que necessidades fossem reconhecidas e supridas. Assim, não apenas restrito ao país brasileiro, mas com enfoque sobre ele, um processo gradual se instalou para reconhecer e proteger determinados sujeitos, transitando da concepção de objetos de intervenção do poder estatal até a condição de sujeitos de direitos. O ponto de chegada não traz alento, no entanto, e revela o quanto de tempo passado ainda se faz presente, inobstante hoje existam comandos legais e imperativos que determinam a todos (Estado, sociedade, comunidade e família) a proteção de meninos e meninas, adolescentes e jovens. Isto é: a doutrina da proteção integral encontra no presente (e talvez da maneira mais perceptível possível) cotidianos e persistentes impasses para a sua efetivação.

3 O OBSTÁCULO À DEMOCRACIA E À PROTEÇÃO INTEGRAL: APOROFOBIA

O termo *aporfobia* significa aversão e rejeição ao pobre e à pobreza; é contemporâneo e foi cunhado por Adela Cortina (filósofa espanhola). O tema é discutido na sua recente obra, ainda sem tradução para a língua portuguesa, denominada de *Aporofobia: el rechazo al pobre. Un desafío para la democracia* (2017). Para que a vida em sociedade cumpra seus propósitos declarados de atender às necessidades e à dignidade humana, Cortina (2017) enfatiza que é

imprescindível eliminar esse fenômeno, que, embora de denominação recente, acompanha muitas experiências históricas.

A autora (2017) explica que a construção de um mundo adequado à condição humana, depende da eliminação da aporofobia, bem como da xenofobia, do racismo e da homofobia. Cortina (2017) compartilha do posicionamento de autores como Armin von Bogdandy, que analisa a aplicação de institutos jurídicos constitucionais na América Latina. Para von Bogdandy (2015), as questões atinentes às desigualdades sociais são profundas na região latino-americana, resultando na não consideração de pessoas para o sistema legal e para as instituições oficiais, uma exclusão que resulta das próprias instituições. Defende que o enfrentamento das desigualdades pressupõe o enfrentamento da exclusão, através da inclusão, e neste ponto é que reside a convergência entre o constitucionalista e a filósofa.

Diante desse contexto, em que as declarações dos Estados já preveem, no mais das vezes, vedações à discriminação, Cortina (2017, p. 43) observa o distanciamento prático entre o que se realiza e o que se constrói a partir disso, bem como a indagação que deve ser feita a respeito do porquê o abismo continua sendo produzido e, conseqüentemente, os impactos desastrosos que a produção de excluídos gera a nível individual e social.

En el nivel de las declaraciones hablamos de que otro mundo es posible, e incluso que es necesario, porque el que tenemos no está a la altura de lo que merecen los seres humanos. Y yo añadiría que lo que es necesario es posible y tiene que hacerse real. Pero para lograrlo es preciso averiguar por qué se produce ese abismo entre declaraciones y realizaciones, qué es lo que nos pasa que deseamos un mundo y construimos otro. Por qué se habla constantemente de la necesidad de construir democracias inclusivas y, sin embargo, continúa habiendo una cantidad ingente de excluidos.

A assimetria entre o dito e o feito tem sido chamada de debilidade moral (*akrasia*). Essa debilidade reside na consciência do que é melhor e mais benéfico para o agente (por uma perspectiva individual, por exemplo), no entanto, ao agir são adotadas escolhas que levarão à adoção das piores possibilidades. Cortina (2017) leciona que essa debilidade não reside somente na concepção pessoal, como também no sentido social, pelo fato das sociedades democráticas refletirem e declararam o que é melhor, mas acabarem por fazer o que traz prejuízos. A isso, Roger Raupp Rios (2008) denomina de discriminação direta na aplicação do direito, quando uma medida é elaborada sem esse intento, mas a execução prejudica certo grupo. Essa discriminação induz à violação de direitos, o que se torna ainda mais pernicioso no caso de ocorrências simultâneas de fatores de discriminação (como a soma de elementos de vulnerabilidade pela idade, condição social e econômica, área de residência, etnia, pelo gênero).

As explicações para o fenômeno de desprezo ao necessitado encontram algumas versões, como religiosa e biológica. Segundo a primeira, o fato do egoísmo protagonizar-se diante de questões morais, ocorre pela imperfeição humana disseminada pelo pecado original. Atendendo a esta explicação, a aporofobia consiste em um fenômeno natural, uma predisposição de aversão aos desamparados. “[...] a pesar de las declaraciones sobre la igual dignidad de todas las personas y sobre la necesidad de construir un mundo sin excluidos, tendría su raíz en la naturaleza humana, tarada por el pecado original en la versión religiosa [...]” (CORTINA, 2017, p. 44).

Para a versão biológica, a incoerência do mal radical (que leva à contrariedade entre o dito e o feito, relegando aos mais pobres a ausência de igualdade, liberdade e oportunidade), pode estar no cérebro. “¿Podemos encontrar en el cerebro la clave por la que los seres humanos somos xenófobos y aporófobos?” (CORTINA, 2017, p. 44). Investigadores científicos abordam as questões neurais conflitivas na hora de tomada de decisões, como elementos rivais da mente, a exemplo do sistema racional e outro emocional. Argumenta que “somos biologicamente xenófobos”,

egocêntricos, que buscam os próprios interesses e aqueles que lhe são similares. O diferente, portanto, assume um papel de ofensa e de risco.

Este autointerés básico, este afán de supervivencia, nos induce a controlar nuestro entorno inmediato y a buscar lo familiar, la seguridad, a preferir lo conocido. Esta experiencia de una cierta seguridad es necesaria para desarrollarse de una forma sana. No es extraño que en la vida cotidiana prefiramos un entorno controlable ni que intentemos incorporar lo desconocido a lo conocido. (CORTINA, 2017, p. 48)

Na acepção de Adela Cortina (2017), a aporofobia tem uma vertente biológica na tendência humana de desprezar o que parece perturbador, que não possui nada de positivo e que pode, em algum momento, trazer problemas. Todavia, uma predisposição não significa determinação, já que o cérebro humano é dotado de grandes capacidades que permitem transformar concepções ao longo da vida. A autora aponta traços que indicam a xenofobia com razões biológicas, através do medo e da aversão que o diferente causava desde os tempos remotos. Na sequência, entretanto, indaga-se se, no caso dos pobres e excluídos, as mesmas razões existiriam.

Daí que surgem considerações de ordem social, antes de biológicas, pela forma como as sociedades estão estruturadas: pautadas pelo contrato social e pela ideia de cooperativa, pressupondo a troca como elemento básico. E, quem é pobre, não possui nenhum benefício para participar desse intercâmbio, nada pode oferecer na contrapartida do jogo entre dar e receber. Por não conseguir participar deste princípio, torna-se, conseqüentemente, indesejável.

En el mundo del intercambio, los pobres provocan un sentimiento de rechazo porque sólo plantean problemas a quienes en realidad lo que desean es ayuda para prosperar, suscitan desprecio cuando se

les contempla desde una posición de superioridad, miedo cuando generan inseguridad y, en el mejor de los casos, impaciencia por librarse de ellos, impaciencia del corazón. (CORTINA, 2017, p. 86)

Na qualidade de contrato social ou de cooperativa, o Estado também tem apresentado outra vestimenta: a de empresa. O surgimento desta perspectiva para o ente público é fruto do neoliberalismo, que se inseriu na realidade latino-americana no final do século XX e hoje demonstra seus efeitos perversos através daquilo que Wendy Brown (2015) denominou de economicização: a racionalidade neoliberal contemporânea que converte atividades e sujeitos não econômicos em econômicos. Nesse sentido, o neoliberalismo esvazia determinados conceitos basilares da democracia, como a dignidade e a igualdade, para neles inserir a ideia de renda e de competição. Quem não corresponde à reformulação conceitual e prática é desprezado, não se torna útil ao sistema, tampouco por ele se sacrifica.

Para a superação dos argumentos biológicos (neurais) da aporofobia, Cortina (2017, p. 87) elenca a compaixão associada à educação. A formação de ideais justos e humanos depende de uma política educacional, em suas variadas formas (escolar, comunitária, familiar, institucional), que necessitarão colaborar mutuamente. “Para producir ese cambio en la dirección de ideales igualitarios es necesario contar con la educación en la familia, en la escuela, a través de los medios de comunicación y en el conjunto de la vida pública.” Outros impasses a serem superados também se mostram presentes, de aspecto subjetivo, como a corrupção dos sentimentos morais, de Adam Smith, atinente à disposição de admiração aos ricos e afortunados, e ao desprezo e à desconsideração aos pobres (CORTINA, 2017).

Pelas peculiaridades da América Latina, enfaticamente no que diz respeito às condições de desigualdade social que afetam meninos e meninas, a vulnerabilidade em que se encontram grandes grupos humanos pela privação de seus direitos e de atendimento a necessidades elementares põe em risco a perspectiva futura de

democracia. A democracia se concretiza com vistas a elementos essenciais, sendo, um deles, a participação efetiva do povo. Quando o enfoque humano é a sobrevivência (e não mais a vivência), a educação política e cidadã deixa de ser prioridade, o que impacta na representação, na construção de políticas públicas, na capacidade de decidir, participar e criticar. A aporofobia acentua tais desigualdades, porque a elas impõe o desprezo e a violência, sem apresentar alternativas de superação. Logo, o fato e o fenômeno são ameaças concretas ao desenvolvimento e à manutenção da democracia.

4 O DESPREZO AO POBRE NO BRASIL

Quais tipos de necessidades são reprimidas pela pobreza? O que abrange seu conteúdo? Tendo por pressupostos esses questionamentos, teorias sobre a dignidade humana foram desenvolvidas na contemporaneidade, com enfoque especial sobre Amartya Sen (2000) e Martha Nussbaum (2014), autores que discutem a ideia de capacidade e que analisam como a renda é responsável por uma parte das necessidades humanas, e não da sua integralidade. Para compreender pobreza, mostra-se prudente olhá-la como privação, como insuficiência (e isso está mais longe do que apenas a concepção de renda).

O estigma sobre o qual se assenta a aporofobia vislumbra a pessoa pobre através de sua aparência, de sua posição, de suas condições, o que tende a concluir pelo critério econômico como único responsável pela pobreza, mas a percepção é ilusória. Observar a privação e a violação de direitos para além do fator econômico é resultado de pesquisas hodiernas e representa uma evolução na análise das necessidades humanas fundamentais. Para a UNICEF no Brasil (Fundo das Nações Unidas para a Infância) (2019), essa privação está relacionada ao exercício de direitos fundamentais.

Nas pesquisas atuais desenvolvidas no campo da economia e da filosofia, pobreza está relacionada com diversas

facetas, falando-se em pobreza multidimensional (BARROS; CARVALHO; FRANCO, 2006), em privação múltipla de direitos (UNICEF, 2019) e em discriminação interseccional (RIOS, 2008). Analisá-la sob a perspectiva multidimensional requer compreender todos os desafios ao bem-estar, a exemplo de privações, exclusões e vulnerabilidades (UNICEF, 2019). No caso da América Latina, a promoção de estudos que se concentram nas vulnerabilidades para além do olhar unidimensional de insuficiência de renda é basilar ao enfrentamento dos obstáculos internos, uma vez que esta região do globo concentra um dos piores índices no que diz respeito à desigualdade social e econômica (ONU, 2019). As precariedades em diversos aspectos da vida repercutem com maior intensidade em face daqueles que já são privados por questões de etnia (que a doutrina tradicional insiste em caracterizar como *raça*), gênero e idade. Tais fenômenos são complexos e, numa escala familiar, trazem prejuízos agudos àqueles que necessitam de cuidados, como crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos. Neste estudo, serão abordados os dois primeiros grupos mencionados.

4.1 A POBREZA QUE ATINGE MENINOS E MENINAS

A complexidade que reveste privações afeta os ideais de justiça social e torna sem eficácia as disposições normativas que preveem direitos e garantias fundamentais à existência humana. São diversas as engrenagens que o sistema produz e pelo qual é produzido, demandado para si um estudo específico, pois concentra fatores que transbordam o caráter biológico, psicológico, normativo e econômico. O que produz, em síntese, é uma cidadania de papel, especialmente para um grupo etário: crianças e adolescentes. O ápice do cenário é observado nos que são submetidos a fazer das ruas o lar e a família.

“Um menino de rua é mais do que um ser descalço, magro, ameaçador e mal vestido. É a prova da carência de

cidadania de todo um país, onde uma imensa quantidade de garantias não saiu do papel da Constituição.” Daí qu

e advém a denominação *cidadania de papel*, porque presente apenas no objeto documentado: no papel. O autor do termo, Gilberto Dimenstein (1997, p. 23-24), complementa que essa criança “é um espelho ambulante da História do Brasil”, que em cada período demonstrou desprezo e negligência com determinado segmento.

Muitas realidades compreendem a acepção de cidadania de papel nas infâncias e juventudes brasileiras. Isso se explica pelas variadas maneiras que a violação de direitos opera, que inclui a privação de um direito específico, como saúde, saneamento e educação, até elementos conjunturais múltiplos, a exemplo do abandono, da violência, da situação de rua. Considerando que direitos de crianças e adolescentes são indivisíveis, a ausência de um enseja a quebra da proteção integral e, conseqüentemente, conduz à privação múltipla.

Em pesquisa conduzida pela UNICEF intitulada de *Pobreza na Infância e na Adolescência* (2018), constatou-se que, de cada dez crianças e adolescentes brasileiros, seis vivem na pobreza. Para a realização do estudo, o Fundo das Nações Unidas coletou dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), ano de 2015, em que avaliada renda familiar e acesso a direitos básicos no país (educação, informação, água, saneamento, moradia e proteção contra o trabalho infantil). O estudo apontou que: “[...] 61% das crianças e adolescente brasileiros são pobres, seja porque estão em famílias que vivem com renda insuficiente – pobreza monetária –, seja porque não têm acesso a um ou mais direitos – privações múltiplas.” (UNICEF, 2019, p. 6).

A população infantojuvenil brasileira que vive sem privações corresponde a menos da metade (cerca de 39%). Dados expressivos a indicar que meninos e meninas são obstruídos da vida digna por questões monetárias ou (e) de direitos fundamentais, em 61% da população total com menos de dezessete anos, impõe urgentemente repensar a efetividade da proteção integral e o pacto social na defesa prioritária das vidas infantojuvenis, especialmente

em um país que conta aproximadamente 50 milhões de pessoas nessas faixas etárias⁴. Do total de crianças e adolescentes privados por dimensão, a maior das necessidades detectadas foi quanto ao saneamento (mais de treze milhões estão privados do acesso básico no país). Daí provém outros males, como impactos na saúde e no desenvolvimento saudável. A segunda maior privação é quanto à educação (aproximadamente nove milhões).

Na história brasileira recente, corpos infantojuvenis foram alvo das mais diversas atuações políticas e sociais, que incluíram benefícios, como o reconhecimento de direitos, e o recrudescimento no tratamento. Contudo, os corpos que foram efetivamente atingidos foram os considerados pobres, os marginalizados. A política de bem-estar do menor de idade e a própria denominação popular “de menor” bem refletiram o período em que se buscou a higienização social e a “regularização” de crianças e adolescentes em situação de rua. No contexto legislativo, o primeiro “Código de Menores do Brasil” – Decreto nº 17.943-A (de 12 de outubro de 1927), também conhecido por Código Mello Mattos – instituiu um conjunto de disposições de nítido caráter autoritário, para tutelar condições daqueles em “situação irregular”, o que poderia derivar tanto da prática de ato infracional como do abandono por familiares (PAPLOWSKI, 2018).

Naquele momento, “a influência externa e as discussões internas levaram à construção de uma Doutrina do Direito do Menor, fundada no binômio carência/delinquência. Era a fase da criminalização da infância pobre”, como leciona Amin (2009, p. 6), reforçando qual segmento social era visado quando da concepção das normas para a infância e a adolescência brasileiras e o respectivo desprezo à sua condição humana. E complementa: “Havia uma consciência geral de que o Estado teria o dever de

⁴ Estima-se que o Brasil possui uma população de 57,6 milhões com menos de 18 (dezoito) anos de idade, conforme perspectiva do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para 2016 (UNICEF, 2020).

proteger os menores, mesmo que suprimindo suas garantias. Delineava-se a Doutrina da Situação Irregular.”

O comando constitucional de 1988, diversamente, além de alçar aos infantes ampla titularidade de direitos fundamentais (como a vida, a saúde e a convivência familiar), instituiu a responsabilidade coletiva e concorrente pela efetividade dos direitos desta população, assegurando a absoluta prioridade em razão da condição que lhes é própria: a de pessoas em desenvolvimento. Entretanto, a consagração do microsistema protetivo não veio acompanhado das necessárias transformações práticas com que se deparam meninos e meninas e suas respectivas famílias no país.

O distanciamento entre o dito e feito, já anunciado por Adela Cortina (2017), mostra sua potência no Brasil, atingindo crianças e adolescentes de todos os segmentos sociais, como é o caso das vitimizadas pela violência sexual. Todavia, os mais afetados neste contexto de privação são os mais pobres, no amplo sentido que a palavra permite, fazendo surgir diversas ilustrações no contexto artístico e literário em que a aporofobia opera diante dos corpos jovens e infantes, antes mesmo do termo ser cunhado. Mostra-se presente na omissão cotidiana de todos os responsáveis pela proteção: a família, a sociedade e o Estado; bem como no silêncio que estes perpetuam diante da realidade que se apresenta.

Sem especificar o ano e o local, a imagem seguinte ilustra o sono da criança negra nos braços da estátua, provavelmente situada em um centro urbano no Brasil, em um espaço público, no início da década de 1990. À luz do dia, a criança ganha o colo para poder dormir, o colo que talvez não tenha conhecido durante sua tenra vida, já que crescer nas ruas exige de meninos e meninas em tais condições a luta pela sobrevivência como se fossem efetivamente responsáveis pela própria sorte. “Viver na rua é aprender a ser adulto antes do tempo, misturar chupeta com tragada de cigarro” (DIMENSTEIN, 1997, p. 39). Expostos às mais intensas vulnerabilidades – como a violência de toda ordem, os conflitos entre grupos e a privação de necessidades básicas –, essa é uma fase da vida humana carente de cuidados, pelo

próprio estágio peculiar de desenvolvimento, os quais são todos negados.

Figura 1 – Fotografia de Luciano Andrade



Fonte: Gilberto Dimenstein (1997, p. 154)

Desajeitado dentro do espaço que a estátua de anjo comporta, seu rosto é desviado do olhar da representação artística. Através desta observação, a imagem representa as condições e contradições para a efetividade dos direitos de crianças e adolescentes no país. Simbolicamente, pode-se perguntar quem o anjo corresponde, ao não ver o que se põe diante de si. É a família, a sociedade, o Estado negligenciando sua responsabilidade? Qual é

o grau de dificuldade em garantir o respeito aos direitos humanos dos mais vulneráveis no Brasil? E, em se tratando de uma criança negra, provavelmente moradora de rua, o que isto quer dizer sobre as condições de vida das crianças no país, em um aspecto interseccional? (OLIVEIRA, 2019).

Estar tolhido da efetividade de seus direitos básicos, fundamentais e humanos, crescendo em um ambiente que não é capaz, tampouco adequado, para garantir o saudável desenvolvimento, trará sequelas, seja no plano individual seja no coletivo. Individual, na medida em que o menino abandonado hoje e desprezado pelos responsáveis à sua existência digna será o adulto abandonado amanhã, que não conseguiu desenvolver suas capacidades, que precisou adaptar-se à sobrevivência (e não à vivência), quando não privado da própria vida diante das sucessivas intercorrências que o espaço urbano apresenta. Nesse contexto, pode-se questionar de que maneira uma sociedade será desenvolvida diante dessas realidades? Esse adulto terá condições de participar da formação do ente público, de representar e ser representado? Será, por outro lado, emancipado de um colo que efetivamente jamais recebeu?

O círculo vicioso tende a se repetir, com privações que acompanham gerações – as chamadas desigualdades intergeracionais (SANT’ANA, 2018), o que se tem reconhecido como baixa mobilidade social, que é a dificuldade de pessoas transitarem nas faixas econômicas e sociais. De mais a mais, a carência de informações e a privação do direito à educação impossibilitam a superação destas condições, medidas que necessitam estar acompanhadas de uma rede básica protetiva para a inclusão (como alimentação, moradia, vestuário, atendimento de saúde e acolhimento afetivo).

Aliado às condições extremas de situação de rua, importa também refletir sobre aqueles que possuem moradia, mas que, contudo, deparam-se com outras modalidades de pobreza, especialmente no que toca ao direito à alimentação, à instrução e à dignidade. O conto *O Outro*, de Rubem Fonseca (2019), opera com singleza e ao mesmo tempo profundidade esta análise, através da

experiência literária que, de ficção, pouco ou nada detém. O conto, escrito na segunda metade do século XX, reproduz a realidade de um homem adulto, abonado em termos econômicos, “executivo”, morador de centro urbano, que se adapta à dinâmica agitada e atarefada de seu labor.

Em determinado momento, apresenta problemas de saúde relacionados à taquicardia. A ocorrência é simultânea ao surgimento de uma figura na rotina do homem, narrada como um jovem adulto, descrito enquanto sujeito persistente, que pede por dinheiro. Atendendo ao pedido do jovem, o executivo lhe deu uns trocados. Todavia, mal ele sabia que esse indivíduo o visitaria diariamente pelas calçadas, ao vê-lo transitar.

No dia seguinte, na hora do almoço, quando fui dar a caminhada receitada pelo médico, o mesmo sujeito da véspera me fez parar pedindo dinheiro. Era um homem branco, forte, de cabelos castanhos compridos. Dei a ele algum dinheiro e prossegui. (FONSECA, 2019, s.p.)

O contexto se reproduzia mais uma vez e de novo. “‘Mas todo dia?’, perguntei. ‘Doutor’, ele respondeu, ‘minha mãe está morrendo, precisando de remédio, não conheço ninguém bom no mundo, só o senhor.’ Dei a ele cem cruzeiros.” (FONSECA, 2019, s.p.). Por alguns dias o sujeito não mais apareceu, até que retornou, desta vez informando que sua mãe havia falecido e que precisava dar-lhe um enterro. Contando sua história que, pela narrativa do executivo, era angustiante, o homem, já perdendo a paciência, deu-lhe a quantia que entendia como necessária, e desejou nunca mais ver aquela figura.

O desejado, contudo, não ocorreu. Em uma outra caminhada, tal sujeito persistia em pedir ajuda, em esperá-lo do lado de fora do escritório. Apresentava as características de súplice e ameaçador, causando os mais profundos temores ao executivo. Até que veio a descobrir o seu endereço, surgindo inesperadamente em passeio habitual daquele homem. “Inferno,

como foi que ele descobriu o meu endereço? ‘Doutor, não me abandone!’ Sua voz era de mágoa e ressentimento”, o que o deixava mais preocupado com aquela presença incômoda e desprezível à sua rotina, já que nela imprimia também o tom de ameaça.

Mas não foi a última vez. Todos os dias ele surgia, repentinamente, súplice e ameaçador, caminhando ao meu lado, arruinando a minha saúde, dizendo é a última vez doutor, mas nunca era. Minha pressão subiu ainda mais, meu coração explodia só de pensar nele. Eu não queria mais ver aquele sujeito, que culpa eu tinha de ele ser pobre? [...] “Só tenho o senhor no mundo, não faça isso de novo comigo, estou precisando de um dinheiro, esta é a última vez, eu juro!” — e ele encostou o seu corpo bem junto ao meu, enquanto caminhávamos, e eu podia sentir o seu hálito azedo e podre de faminto. Ele era mais alto do que eu, forte e ameaçador. (FONSECA, 2019, s.p.)

Já não mais suportando a situação, o homem resolveu findar o círculo agonizante e vicioso em que era chamado pelo sujeito. Sabendo que seria acompanhado por ele, dirigiu-se até a sua casa e pediu para esperá-lo ali. Quando retornou, o indivíduo, ao vê-lo, suplicou para que não tomasse aquela atitude, dizendo “[...] não faça isso, doutor, só tenho o senhor no mundo”. Naquela altura, isso pouco importava para o executivo, tomado pela convicção de que não poderia ser coagido. “Não acabou de falar ou se falou eu não ouvi, com o barulho do tiro. Ele caiu no chão, então vi que era um menino franzino, de espinhas no rosto e de uma palidez tão grande que nem mesmo o sangue, que foi cobrindo a sua face, conseguia esconder.” (FONSECA, 2019, s.p.).

O surpreendente relato final instiga (re)pensar nas impressões iniciais que o homem bem sucedido tinha, como daquele *sujeito* tratar-se, de fato, de alguém forte, ameaçador e adulto. Já que, ao ver seu corpo desfalecido, o reconhece como um *menino franzino*, supostamente adolescente (pelas espinhas no rosto) e de uma condição profundamente debilitada (por sua palidez).

Demonstra também a forma de solucionar a sua aversão ao menino pobre em critérios econômicos e de atendimento dos direitos fundamentais, posto que não mostra compaixão ao sofrimento alheio, deixa de adotar medidas que poderiam ajudar o jovem a longo prazo, tampouco comunica a situações aos órgãos da rede de proteção infantojuvenil. O Estado, igualmente omissivo, não interferiu para possibilitar que o contexto fosse outro. Nessa altura, indaga-se: o executivo representa quem e o quê?

O personagem reconhece o menino enquanto tal somente ao vê-lo sem vida, causada por uma brutalidade sua. O menino é alguém que, antes de ser o outro, é humano. E em toda a sua humanidade, que desfalece pela privação, passou a insistir por ajuda de um desconhecido, tido como “doutor”, isto é: alguém que tem uma condição econômica e social privilegiada, abastada, mesmo sem fazer *jus* à denominação que é legítima ao âmbito acadêmico.

Embora a aversão ao pobre e à pobreza tenha ganhado identificação nos últimos anos, ela já se manifesta há longo prazo, com enfoque no Brasil. Meninos e meninas em condição de pobreza não têm condições de participar do intercâmbio entre ganhar e receber por duas condições: tanto pela privação monetária que sofrem quanto pela incapacidade que a faixa etária gera, diante da condição de desenvolvimento.

Quando se fala em uma educação transformadora para tais realidades, o embate vai além da busca da dignidade dos menos favorecidos. Refere-se, igualmente, na consciência imprescindível de quem está nas outras posições sociais sobre a realidade que o cerca. Portanto, “é preciso uma educação que construa condições para que os estudantes reconheçam as desigualdades que os afetam, suas forças mobilizadoras e os fortaleça para intervir positivamente nessas realidades.” (FRANZIM, 2019, s.p.). Uma política educacional que seja atenta à universalidade e à qualidade, que inclua sem descaracterizar. Que promova o atendimento individualizado, buscando não deixar nenhum espaço humano desatendido ou silenciado, inclusive, para isso, repensando em equipes itinerantes de atendimento aos mais desfavorecidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro tópico de desenvolvimento desta pesquisa, fora analisado como as fases humanas da infância e da adolescência perpassaram por um processo gradual de reconhecimento, enquanto construção social e cultural. Da mesma forma, quanto aos direitos para resguardar e proteger os seres humanos compreendidos nessas características, em nome das vulnerabilidades e circunstâncias que lhe são próprias. Todavia, a transição de invisibilidade para espaço privilegiado não acompanhou paralelamente o sentido normativo do plano prático, havendo variados obstáculos à proteção plena e integral de meninos e meninas no Brasil, especialmente no que diz respeito àqueles que se encontram em situação de pobreza.

Após, na seção “o obstáculo à democracia e à proteção integral: aporofobia”, reservou-se um momento para abordar o fenômeno cunhado por Adela Cortina para estudar a aversão aos pobres. Avaliados elementos sociais, neurais e religiosos, demonstrou-se como a democracia é vulnerabilizada por este fenômeno, comunicando autores como a própria Cortina (2017), Bogdandy (2015), Brown (2015) e Rios (2008).

Depois, a respeito do “desprezo ao pobre no Brasil”, acerca de como visões contemporâneas e pesquisas afins destacam a amplitude do conceito de pobreza para além da renda, oferecendo uma visão multidimensional, que inclui privações, discriminações e desigualdades. Na seção “a pobreza que atinge meninos e meninas”, a partir dos elementos conceituais primários, foram investigados aspectos teóricos a respeito da infância e da adolescência no Brasil, transitando entre passado e presente, plano teórico e prático, ressaltando a ênfase transformadora que o direito humano à educação pode oferecer, com vistas à dignidade humana e ao futuro da democracia.

Retomando o problema norteador do estudo (como eliminar a privação e fomentar a inclusão social de crianças e adolescentes pobres no Brasil?), os resultados do singelo estudo confirmam a hipótese, a respeito de que determinados fenômenos

necessitam ser enfrentados e superados, como a aporofobia, as desigualdades sociais e as privações múltiplas. Ainda, que esse cenário é possível através do fortalecimento do direito humano e fundamental à educação, por políticas públicas que sejam focadas na universalidade, alcançando todos os grupos e especialmente os submetidos à sua privação, bem como na qualidade, por uma educação transformadora e cidadã, em fortalecimento da própria democracia.

Nesse sentir, para a efetividade do regime democrático, faz-se necessária a participação igualitária dos cidadãos, não se reduzindo a aspectos puramente eleitorais. Agrega à formação do Estado o usufruto de oportunidades e o exercício de direitos. Quando a renda é dispar, o acesso a determinados bens é restringido ou eliminado, afetando, também, o exercício de direitos. Nessas condições, advêm limitações à cidadania e conseqüentemente à justiça social, sem a qual a democracia não se realiza verdadeiramente. Os desafios da democracia que dependem da atuação no presente incluem resistir ao processo de autoritarismo que tem acometido países do mundo, em especial da América Latina, mas também responder a uma demanda incontestante e grave de violações a direitos humanos da população de crianças e adolescentes no país. Assim, investir na infância é investir a longo prazo. É, de fato, um investimento sem o qual muitas estruturas hodiernas são postas em discussão.

REFERÊNCIAS

AMIN, A. R. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, K. R. F. L. A. (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 3-10.

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? *Revista Virtual Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1-19, nov. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BARROS, R. P.; CARVALHO, M.; FRANCO, S. *Pobreza multidimensional no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 fev. 2020.

BROWN, W. *Cidadania Sacrificial* – neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução de Juliane Bianchi Leão. Pequena Biblioteca de Ensaios. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.

CESARINO, A. C. Prefácio. In: ABRAMOVICH, F. (org.). *O mito da infância feliz*: antologia. São Paulo: Summus, 1983. p. 11-14. (Novas buscas em educação, v. 16).

CORTINA, A. *Aporofobia: el rechazo al pobre. Un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017.

DIMENSTEIN, G. *O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil*. 13. ed. São Paulo: Ática, 1997.

FONSECA, R. *O outro*. Projeto Releituras. Disponível em: http://www.releituras.com.br/rfonseca_outro.asp. Acesso em: 16 set. 2019.

FRABBONI, F. A escola infantil entre a cultura da infância e a ciência pedagógica e didática. In: ZABALZA, M. *Qualidade em Educação Infantil*. Porto Alegre: Artmed, 1998. p. 63-92.

FRANZIM, R. Pelo direito a uma educação de qualidade e transformadora. *Nexo Jornal*. Publicado em: 27 abr. 2019.

Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2019/Pelo-direito-a-uma-educa%C3%A7%C3%A3o-de-qualidade-e-transformadora>. Acesso em: 1 maio 2019.

LEITE, M. L. M. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagens. In: FREITAS, M. C. (org.). *História social da infância no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 19-52.

NUSSBAUM, M. *Educação e justiça social*. Tradução de Graça Lami. Portugal: Pedago, 2014.

OLIVEIRA, A. C. Entrevista de lançamento da nova coluna crianças, adolescentes e jovens. *Empório do Direito*. Publicado em: 13 jul. 2019. Disponível em:

<https://emporiოდodireito.com.br/leitura/entrevista-de-lancamento-da-nova-coluna-criancas-adolescentes-e-jovens>. Acesso em: 1 ago. 2019.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Brasil está entre os cinco países mais desiguais, diz estudo de centro da ONU*. Publicado em: 29 jan. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-esta-entre-os-cinco-paises-mais-desiguais-diz-estudo-de-centro-da-onu/>. Acesso em: 1 ago. 2019.

PAPLOWSKI, S. K. *Onde foi parar meu anjo da guarda?* O panorama brasileiro da violência sexual infantojuvenil e seus decorrentes impactos jurídicos e psíquicos 2018. 121 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2018.

RIOS, R. R. *Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SANT'ANA, J. Pobre do Brasil levam até 9 gerações para ter renda média, diz estudo. *Gazeta do Povo*. Publicado em: 04 jul. 2018.

Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/pobres-do-brasil-levam-ate-9-geracoes-para-ter-renda-media-diz-estudo-b3c927690le7yjnsai0d26vac/#ancora-1>. Acesso em: 06 ago. 2018.

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta, revisão técnica de Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

UNICEF. *A situação de crianças e adolescentes no Brasil*. [Brasília]. 2018.

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNICEF. *Pobreza na infância e na adolescência*. [Brasília]. 2018.

Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 27 ago. 2019.

VON BOGDANDY, A. *Ius Constitutionale Commune en América Latina: una mirada a un constitucionalismo transformador*. *Revista Derecho del Estado*, n. 34, p. 3-50, jul. 2015. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derest/article/view/4198>. Acesso em: 24 out. 2019.